

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 785/2016-PMFB

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR E A EMPRESA REVESUL - REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ, situado na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, CEP 85.601-030, CNPJ 77.816.510/0001-66, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3299859-3, CPF nº 589.090.799-91, e a empresa REVESUL - REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA., CNPJ 75.576.157/0001-69, localizada na RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, Nº 966, CENTRO, CEP Nº 85.601-020, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor, Sr. JOSETI ANTONIO MEIMBERG, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 654.228-0, CPF nº 127.754.369-00, residente na cidade de Francisco Beltrão - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 29/09/2016, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte Equipamento: veículo novo utilitário cabine dupla, 4X4, marca/modelo: VW AMAROK SE CABINE DUPLA; motor marca 2.0 TDI; potência efetiva líquida 180 CV; combustível diesel; tipo 4X4; transmissão manual; 6(seis) marchas; direção hidráulica; pneus para uso misto 245/70/R16, com estepe 245/70/R16; freios com tambor/ABS/BAS/EBD/RBS OFF road; com ar condicionado; com os acessórios: protetor de carter, protetor de caçamba, com vidros elétricos nas quatro portas, com som AM/FM e CD PLAYER, com macaco/chave de roda e triângulo, com adesivo da logomarca do Programa; com garantia de 12 meses; com treinamento para mecânicos e motoristas com duração de 4 horas. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 151/2016, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 127.700,00(cento e vinte e sete mil e setecentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste Edital correrão a conta 6041 - órgão/unidade 15.001 - funcional programática 04.122.0404.2.010 - elemento da despesa 4.4.90.52.52.00, fonte 991 e contrapartida do município 6040 - órgão/unidade 15.001 - funcional programática 04.122.0404.2.010 - elemento da despesa 4.4.90.52.52.00, fonte 000 .

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos

pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Francisco Beltrão – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea “b”;
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa

de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes

para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias originais e duas cópias, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2016.

CONTRATANTE


ANTONIO CANTELMONETO
PREFEITO MUNICIPAL
CRA 16788

Testemunhas:

RG nº 4.578.754-0

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO
Secretário Municipal de Administração

75.576.157/0001-69

REVESUL - REVENDEDORA
DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.

Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966
Centro CEP 85601-020

Francisco Beltrão Paraná


CONTRATADA

RG nº 7.776.613-8

RODRIGO POSSAMAI
Chefe Divisão Controle de Despesas

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1228

Página 101 / 335

FRANCISCO BELTRÃO

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 76/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de 2 painéis de Led, para utilização durante o evento da ARENATECH, que será realizado em novembro de 2016, em Francisco Beltrão.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| FORNECEDOR | Item | Unidade | Quantidade | Valor total R\$ |
|----------------------------|------|---------|------------|-----------------|
| MAURO JOSE MARTINELLO – ME | 1 | UN | 1,00 | 5.200,00 |
| MAURO JOSE MARTINELLO – ME | 2 | UN | 1,00 | 1.600,00 |

Valor total dos gastos com o Processo dispensa nº 76/2016 : R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2016

Antonio Canelmo Neto
ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 77/2016

OBJETO: aquisição de sonda para gastrostomia Nº 12, para utilização pela paciente Pâmela Fernanda Padilha dos Santos.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| FORNECEDOR | Item | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|----------------------------------|------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA – EPP | 1 | UN | 3,00 | 350,00 | 1.050,00 |

Valor total dos gastos com o Processo dispensa nº 77/2016 - R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinqüenta Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2016

Antonio Canelmo Neto
ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Cod210152

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 619/2015 - Tomada de preços nº 54/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da construção da segunda etapa da cancha esportiva de bolão, com área de 105,60m², na Rua Catanduvas, s/n, no bairro Pinheirinho, sobre o lote nº 47-A, da gleba 57-FB, no município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: 1.Os prazos de execução e vigência ficam prorrogados por mais 90 dias, ou seja, até dia 17 de novembro de 2016.

2. Fica excluída do contrato original a importância de R\$ 1.316,98 (Mil trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2016.

Clécio Luiz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Cod210153

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa REVESUL – REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 785/2016 - Pregão nº 151/2016.

OBJETO: Fornecimento de um veículo novo utilitário cabine dupla, 4X4, marca/modelo: VW AMAROK SE CABINE DUPLA; motor marca 2.0 TDI; potência efetiva líquida 180 CV; combustível diesel; tipo 4X4; transmissão manual; 6(seis) marchas; direção hidráulica; pneus para uso misto 245/70/R16, com estepe 245/70/R16; freios com tambor/ABS/BAS/EBD/RBS OFF road; com ar condicionado; com os acessórios: protetor de carter, protetor de caçamba, com vidros elétricos nas quatro portas, com som AM/FM e CD PLAYER, com macaco/chave de roda e triângulo, com adesivo da logomarca do Programa; com garantia de 12 meses; com treinamento para mecânicos e motoristas com duração de 4 horas.

PRAZO DE ENTREGA: 60(sessenta) dias a partir da assinatura

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4(quatro) meses a partir da assinatura

VALOR TOTAL: R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 15(quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 6041 | 15.001.04.122.0404.2010 | 991 | 4.4.90.52.52.00 | Do Exercício |
| 6040 | 15.001.04.122.0404.2010 | 0 | 4.4.90.52.52.00 | Do Exercício |

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2016.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Clécio Luiz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 788/2016 - Pregão nº 159/2016.

OBJETO: Aquisição de um trator agrícola novo, para compor patrulha agrícola.

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 4574 | 09.002.20.606.2001.2026 | 1100 | 4.4.90.52.40.00 | Do Exercício |

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2016.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Clécio Luiz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 810/2016 - Pregão nº 163/2016.

OBJETO: Aquisição de agendas 2017 para o Departamento de Saúde do Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: sete dias de maio de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 4251 | 08.006.10.305.1001.2035 | 497 | 3.3.90.39.63.01 | Do Exercício |

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2016.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Clécio Luiz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Cod210155